# INDICAÇÃO Nº 363/2025

*"Sugere aô Chefe do Poder Executivo Municipal que assegure às servidoras públicas municipais vítimas de assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho, ou de violência doméstica e familiar, o direito à remoção para outra unidade de trabalho".*

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Manhuaçu.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, indicar a Vossa Excelência a adoção da seguinte medida de interesse público:

Que seja assegurado, por meio de ato administrativo ou projeto de lei de iniciativa do Executivo, o direito à remoção para outra unidade de trabalho às servidoras públicas municipais vítimas de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, ou de violência doméstica e familiar, sempre que essa medida contribuir para a redução de sua condição de vulnerabilidade.

A medida poderá observar os seguintes parâmetros:

I – Apresentação de relatório técnico de profissional habilitado, que ateste a situação de assédio ou violência e os impactos à saúde da servidora;

II – Decisão judicial que conceda medida protetiva de afastamento do agressor;

III – Outros meios de prova idôneos, devidamente analisados pela Administração Pública.

Além disso, recomenda-se que a Administração Pública Municipal:

- Priorize a análise desses pedidos de remoção;
- Garanta acompanhamento psicossocial às servidoras afetadas;
- Estude a celebração de convênios com órgãos estaduais, federais e organizações da sociedade civil para efetiva implementação da política de proteção.

A sugestão alinha-se com o art. 48, § 3º, da Lei Complementar 21/2023 (Estatuto dos servidores) que estabelece ***"§ 3º - O período e os critérios para a remoção de***

***servidores serão regulamentados pelo órgão municipal competente em até 180 (cento e oitenta dias) dias após a publicação desta Lei".***

Como sugestão, recomenda-se utilizar a Projeto de Lei 43/2025 de minha autoria.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente sugestão tem por objetivo garantir a segurança, dignidade e integridade das servidoras municipais, alinhando-se a práticas de proteção adotadas em outras esferas da administração pública, como a diretriz nacional fixada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Trata-se de uma iniciativa de alcance social relevante, que visa preservar os direitos humanos e proporcionar um ambiente de trabalho seguro e acolhedor.

Plenário, 10 de julho de 2025.

**ALLAN JOSÉ QUINTÃO**